Decreto nº 1884, 01 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E INÍCIO DAS AÇÕES DO TRABALHO SOCIAL TÉCNICO NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), que estabelece diretrizes e ações voltadas à promoção do direito à moradia digna e à inclusão social das famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o Trabalho Social Técnico como instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas habitacionais, garantindo a participação popular, o fortalecimento comunitário e o acompanhamento das famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências estabelecidas pela Política Nacional de Habitação, pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e pelas normas do Ministério das Cidades e do Desenvolvimento Regional, que determinam a execução do Trabalho Social em todas as intervenções habitacionais de interesse social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cambuci, o Trabalho Social Técnico (TST), a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de desenvolver ações socioeducativas, organizativas e participativas junto às famílias beneficiárias dos programas habitacionais municipais, estaduais e federais.

Art. 2º - O Trabalho Social Técnico tem como finalidade principal promover a sustentabilidade social, econômica e ambiental dos empreendimentos habitacionais, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a gestão participativa das novas moradias.

Art. 3º - As ações do Trabalho Social Técnico observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), em especial:

I – a prioridade de atendimento a grupos vulneráveis, conforme percentuais definidos no HIS;

II – a garantia da necessidade de participação das famílias beneficiárias nas reuniões, capacitações e atividades socioeducativas;

III – a articulação intersetorial com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, meio ambiente e segurança pública;

IV – o acompanhamento técnico e social das famílias em todas as etapas do processo habitacional.

Art. 4º - Para execução, acompanhamento e avaliação das ações do Trabalho Social Técnico, fica instituído o Grupo Gestor Local (GGL), responsável pela coordenação, monitoramento e articulação das atividades do Projeto de Trabalho Social – PTS junto às famílias beneficiárias.

Art. 5º - O Grupo Gestor Local (GGL) será composto pelos seguintes membros:

Coordenadora: Lívia Andrade Miller

Técnica de Referência: Michelly Rodrigues Pinto Villaça

Mobilizador Social: Luís Fernando Alvarez Machado

Parágrafo único. Compete ao Grupo Gestor Local:

I – Planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Trabalho Social;

II – Promover a integração entre a equipe técnica, as famílias beneficiárias e os órgãos parceiros;

III – Garantir a efetividade das metas e produtos previstos no PTS;

IV – Assegurar a participação social e a transparência no processo de execução habitacional.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Coordenar tecnicamente a execução do Trabalho Social;

II – Prestar suporte administrativo e institucional ao Grupo Gestor Local;

III – Articular-se com as demais secretarias e entidades parceiras;

IV – Monitorar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas com recursos provenientes de programas habitacionais e parcerias firmadas pelo Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 01 de dezembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito